



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 160/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.928/2020

PARECER DA CCJR Nº 207 /2020

O Projeto institui os Sistemas de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, de Compensação de Horas e o Regime de Escritório Remoto – *Home Office* na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O Ponto Eletrônico garante que os registros de entrada e de saída dos servidores sejam fidedignos, revelando verdadeiramente como o servidor vem cumprindo sua carga horária, propicia maior e melhor controle da frequência e da situação funcional dos trabalhadores.

A Compensação de Horas garante ao servidor que, tendo exercido seu labor além da jornada diária de trabalho, possa utilizar essas horas excedentes para compensar entradas tardias, saídas antecipadas ou intermediárias, tornando mais flexível o cumprimento diário do expediente.

O Escritório Remoto possibilita que os servidores executem tarefas, essencialmente administrativas, de forma remota, isto é, por meio de equipamentos eletrônicos conectados à *internet*, permitindo a transferência do produto de serviços de modo inteiramente virtual. Esse modelo promove maior conforto ao servidor e, conseqüentemente, maior eficiência e produtividade no serviço prestado.

Esses meios permitem a obtenção de maior eficiência, assiduidade e pontualidade dos servidores, proporcionando melhorias na qualidade de suas vidas. Além disso, não há que se falar em danos ao erário, pois eventuais ausências do servidor poderão ser compensadas por crédito de horas trabalhadas (banco de horas).

Ag
[assinatura] *[assinatura]*

Outro ganho é a redução do consumo de energia elétrica, água, dentre outros recursos operacionais disponibilizados pelo órgão público, ao incluir servidores no regime de Escritório Remoto.

O Projeto de Lei também cria o Comitê de Gestão do Escritório Remoto – CGER, responsável pelo planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da implantação desses sistemas funcionais, bem como estabelece penalidades pelo descumprimento dos comandos legais, garantindo a integridade, a responsabilidade e a eficácia na execução da norma.

A Matéria é formal e materialmente constitucional, por ser compatível com os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e por garantir a qualidade de vida e bem-estar dos servidores municipais.

Também está em consonância com a Lei Orgânica, por promover condições dignas de trabalho a todos servidores.

A Diretoria Legislativa elaborou o **SUBSTITUTIVO Nº 015/2020**, tendo em vista a falta de técnica legislativa e gramatical.

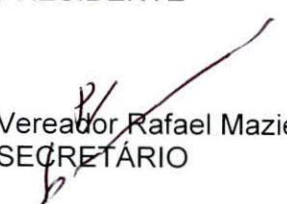
Assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao **SUBSTITUTIVO Nº 015/2020**.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.


Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Adilson
PRESIDENTE


Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO


Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

MB/VCB